



Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento da Monitoria

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Monitoria deve cumprir suas finalidades consoante os princípios norteadores de sua criação legal e as regras institucionais, a saber:

- I. despertar no discente o interesse pela prática pedagógica, nos cursos de graduação, no compartilhamento de experiências do processo de ensino aprendizagem, de formação integral e autônoma na construção do conhecimento e no desenvolvimento de disciplinas práticas, disciplinas com um número elevado de alunos e disciplinas com alto índice de dificuldades que geram reprovações, regularmente descritas em projeto apresentado pelo Coordenador de Curso de Graduação e aprovado pela Coordenação Acadêmica, com a devida justificativa da necessidade de Monitor;
- II. estimular no discente o interesse de continuar com os estudos após a graduação, fazendo com que ele seja protagonista de sua história e do seu grupo, interagindo para a docência superior;
- III. assegurar a transmissão da filosofia educacional e das linhas de pesquisa a novas gerações.

Parágrafo único. A Monitoria é exercida, única e exclusivamente, em ambiente acadêmico no âmbito da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO) ou em áreas afins à atividade e necessárias ao cumprimento das atribuições do Monitor.

Art. 2º. A duração máxima do exercício da Monitoria será de 01 (um) semestre, renovável uma única vez pelo mesmo período, mediante avaliação e recomendação do Professor Orientador.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Monitor, respeitado o projeto de Monitoria, dentre outras tarefas designadas pelo Professor Orientador da disciplina:

- I. colaborar nas aulas, seminários, eventos científicos e acadêmicos, trabalhos práticos e de laboratórios ou ateliês;

- II. assistir o Professor na orientação de alunos, esclarecendo e auxiliando os estudantes nas atividades realizadas em classe e/ou laboratórios e em pesquisas;
- III. selecionar bibliografia e elaborar pesquisas na área da disciplina ou do projeto;
- IV. promover as ações necessárias para o cumprimento e desenvolvimento do projeto a que se encontrar vinculado;
- V. auxiliar o professor na elaboração de listas de exercícios e trabalhos complementares;
- VI. dirimir as dúvidas dos alunos quanto aos exercícios e trabalhos complementares;
- VII. dar assistência ao professor na coleta de dados e informações que possam contribuir para a elaboração das atividades em sala de aula e extraclasse;
- VIII. disponibilizar um horário específico para plantão de dúvidas;
- IX. apresentar, ao término da Monitoria, relatório das atividades desenvolvidas, em que conste avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
- X. desenvolver outras atividades inerentes às funções de Monitor, sob a orientação do professor a que se vincula a disciplina.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO

Art. 4º. Cumpridas as formalidades legais, pode ser admitido como Monitor dos cursos de graduação oferecidos pela FPM RIO, segundo quadro fixado pela Coordenação Acadêmica, o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado das segundas às penúltimas etapas dos cursos de graduação da FPM RIO, para o exercício da Monitoria;
- II. ter sido aprovado em todas as disciplinas constantes da primeira etapa do Curso de Graduação em que estiver matriculado;
- III. não possuir em seu prontuário penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções de Monitoria;
- IV. ter sido aprovado no processo de seleção, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Curso de Graduação, estando vinculado a uma disciplina ou a um projeto;

V. ter formalizado a sua designação, informando à Secretaria Acadêmica, no período por esta determinado, os dias e horários de exercício da Monitoria, respeitados os horários de aula e atividades curriculares;

VI. ter disponibilidade horária para o desenvolvimento das atividades programadas e cumprir os horários estabelecidos pelo Docente.

Art. 5º. A carga horária semanal a ser exercida pelo Monitor é de 06 (seis) horas.

Art. 6º. São deveres do Monitor:

I. desenvolver as atividades inerentes à função de Monitor;

II. cumprir as atribuições determinadas pelo Professor Orientador;

III. cumprir os horários estabelecidos pela Coordenadoria de Curso de Graduação, ouvida a Coordenação Acadêmica, sem prejuízo da frequência às aulas, do cumprimento de trabalhos escolares e provas;

IV. apresentar à Secretaria Acadêmica, até o dia 30 de cada mês, relatório mensal das atividades desenvolvidas, com anuência do Docente.

Art. 7º. É vedado ao Monitor:

I. substituir o Professor na ministração de aulas;

II. aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;

III. ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para alunos que estiverem cursando a disciplina objeto da Monitoria.

Art. 8º. São direitos do Monitor:

I. receber Bolsa Monitoria em valor fixado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, preferencialmente por abatimento em sua boleta mensal ou por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Monitor, caso seja bolsista;

II. obter certificado expedido pela Secretaria Acadêmica, no final do exercício da Monitoria e com comprovação de desempenho;

III. receber no final do exercício, com comprovação de desempenho, pelo menos 40 horas complementares na modalidade ensino, com pontuação determinada no Regulamento das Atividades Complementares ou Ato Normativo próprio de cada Curso;

IV. ter preferência na indicação para: a) ingresso na carreira docente; b) participação em projeto de pesquisa na graduação.

V. renovar o exercício da Monitoria por mais um período semestral, nos termos do Art. 2º.

§ 1º. O aluno participante e não selecionado no processo seletivo de Monitoria poderá, a convite do professor e salvo a existência da situação prevista no § 2º, do artigo 17, exercer, informal e voluntariamente, atividades nessa condição, cabendo-lhe somente o direito do inciso III deste artigo, mediante comprovação por relatório circunstanciado do Docente.

§ 2º. A vaga deverá ser oferecida, em primeiro lugar, aos alunos da lista de espera e, em caso de não haver candidato, o professor poderá escolher um aluno não participante do processo seletivo.

Art. 9º. O pagamento integral da Bolsa Monitoria, na modalidade de depósito em conta corrente, ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 1º. O efetivo cumprimento do exercício da Monitoria é comprovado por meio do controle de presença da Secretaria Acadêmica, que enviará relatório à Diretoria Geral ao final de cada mês.

§ 2º. A ausência a 25% ou mais do horário mensal acarretará o cancelamento do pagamento da Bolsa Monitoria do mês, caso não haja justificativa aprovada pelo Professor, com anuência do Coordenador de Curso e Diretor Geral.

§ 3º. A reincidência em faltas por 01 (hum) mês acarretará o cancelamento do benefício e o desligamento do Monitor, nos termos dos artigos 10 e 11.

Art. 10. A Monitoria é extinta ao final de cada semestre letivo e pode ser cancelada, a qualquer tempo, com o desligamento do Monitor, a critério da Direção Acadêmica, mediante proposta da Coordenadoria do Curso de Graduação, comunicada a Coordenação de Orientação e Desenvolvimento Discente.

Art. 11. São causas de cancelamento da Monitoria, dentre outras a critério do Coordenador de Curso de Graduação respectivo:

- I. ausência de relatório assinado pelo Professor;
- II. reincidência por 01 (um mês) e ausência superior a 25%;
- III. descumprimento das atividades atribuídas ao Monitor;
- IV. solicitação do Professor Orientador;
- V. requerimento do Monitor;
- VI. confirmação de descumprimento de requisito do art. 4º deste Regulamento;

VII. extinção do projeto.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DOS ATOS

Art. 12. Para a abertura de processo seletivo para Monitoria é condição primordial a existência de projeto elaborado pelo Docente de disciplina prática, de disciplina com número elevado de alunos e ou com alto índice de dificuldades, aprovado pela Coordenadoria do Curso de Graduação, justificando a necessidade de Monitor.

Parágrafo único. Os professores que ministram disciplinas dessa natureza devem necessariamente apresentar projeto de Monitoria.

Art. 13. Para abertura de novas vagas e renovação do exercício da atividade de Monitoria, a Direção Geral realizará semestralmente:

I. publicação de Edital para processo seletivo contendo as exigências, prazos e informações para o novo exercício de Monitoria e, se for o caso, para a sua renovação.

II. designação de Comissão Examinadora, composta por Professores de regime de período integral e presidida pela Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. O Edital deverá obedecer aos seguintes prazos: a) publicação em até 02 (duas) semanas antes do início das provas finais oficiais; b) realização do processo seletivo na segunda semana do semestre letivo imediatamente posterior; c) divulgação dos resultados 01 (uma) semana após a realização do processo seletivo.

Art. 14. A aprovação, em processo seletivo para renovação do exercício da Monitoria, se constitui de verificação, pela Comissão Examinadora, de preenchimento das seguintes condições:

I. realização de inscrição com comprovação do interesse do docente na renovação, na forma e nos prazos previstos pelo Edital;

II. preenchimento dos requisitos constantes dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º;

III. comprovação de desempenho da Monitoria no semestre letivo imediatamente anterior, aferida pelos relatórios mensais de atividades e de presença

apresentados no semestre anterior, respectivamente, pelo Monitor e pela Secretaria Acadêmica.

Art. 15. O Monitor aprovado para renovação ocupa, automática e prioritariamente, a vaga respectiva ofertada.

§ 1º. A renovação de Monitoria deve ser exercida com o mesmo Professor, na mesma disciplina ou no projeto do exercício anterior, salvo decisão da Banca Examinadora em sentido diverso, havendo justo motivo.

§ 2º. Publicado o Edital para o semestre letivo seguinte, e havendo interesse em exercer a função novamente, o Monitor deverá se submeter a novo processo seletivo para as vagas remanescentes em igualdade de condições com os demais concorrentes.

Art. 16. A aprovação no processo seletivo para novos Monitores se constitui da verificação, pela Banca Examinadora, do preenchimento das seguintes condições:

- I. a realização de inscrição, na forma e prazos previstos no Edital;
- II. o preenchimento de todos os requisitos constantes do artigo 4º;
- III. a realização de prova, respeitadas as especificidades de cada Curso.

Art. 17. Finalizado o processo seletivo de Monitoria, a Coordenadoria de Curso de Graduação encaminhará à Coordenação Acadêmica a relação de Monitores, cuja renovação foi deferida, e a lista dos selecionados para o novo exercício de Monitoria, bem como os que permanecerão em lista de espera.

§ 1º. Deverá ser respeitado o número de monitores, tendo por base o limite máximo estabelecido pelo IPM.

§ 2º. A lista de espera é composta por um número adicional de discentes aprovados no processo seletivo, correspondente até 20% do total de vagas, devendo indicar a ordem de classificação e chamada, em caso de desligamento de Monitor no decorrer do semestre.

Art. 18. A Coordenação Acadêmica publicará semestralmente Ato proclamando a relação de Monitores aprovados no processo seletivo.

Art. 19. Compete à Secretaria Acadêmica, após o recebimento da relação de Monitores aprovados no processo seletivo, a verificação da situação acadêmica dos Monitores.

Parágrafo único. A verificação de inexistência de um dos requisitos previstos no art. 4º deve ser informada à Coordenação Acadêmica, para as providências de cancelamento.

Art. 20. A Coordenação Acadêmica deve manter arquivo atualizado de relatórios, projetos, pesquisas e demais documentos das atividades da Monitoria.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.